



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 35, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o Processo de Organização e Oferta de Vagas e Matrículas nas Escolas Municipais de Educação Infantil para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino”

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO o teor dos artigos 205 e 227 da Constituição Federal

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, é dever do Estado garantir:

- educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

- vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, incumbe aos Municípios:

- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 30 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a educação será oferecida em:

- creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

DECRETA

Artigo 1º - Cabe a Secretaria Municipal da Educação - SME, estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, seleção, preenchimento de vagas e matrículas das Escolas Municipais de Educação Infantil:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

§ 1º - A inscrição e as matrículas referidas no "caput" do artigo anterior, deverão ser realizadas pelo demandante de vaga.

§ 2º - Para efeitos desta decreto, considera-se como **DEMANDANTE**, o responsável legal pela criança, interessado em vaga em uma Unidade Escolar Municipal de Educação Infantil.

Artigo 2º - Segundo o artigo 29, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade "*o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade*".

Parágrafo Único - A Educação Infantil, será oferecida nas Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Altinópolis.

Artigo 4º - A oferta da vaga para creche, utilizando-se os dados obtidos, no período de cadastramento, será feita com base nos critérios estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

- I - crianças em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Poder Judiciário e de medida protetiva.
- II - crianças com deficiência, Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989: *Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social.*
- III - em condição de alta vulnerabilidade social ou pessoal e/ou situação de risco.
- IV - crianças cujos responsáveis estejam trabalhando e apresentam baixa renda.
- V - Demais candilados.

Parágrafo Único: para crianças acima de 4 anos de idade (pré –escola) será oferecida vaga na rede de ensino preferencialmente perto de sua residência (período obrigatório de alunos para matrícula escolar)

Artigo 5º - Na ocorrência dos candidatos às vagas de creches apresentarem os mesmos requisitos definidos no artigo 4º, o desempate será efetuado de acordo com a seguinte ordem de precedência:

- I - Criança incluída no bolsa família;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

- II - Criança a mais tempo incluída na lista de espera por vaga;
- III - Proximidade do local de moradia em relação a creche;
- IV - Responsáveis legais com maior número de filhos;

Artigo 6º O cadastramento de vagas para a Educação Infantil turmas de berçário, maternal e pré escolas serão realizados pessoalmente pelo demandante na SME – Secretaria Municipal da Educação no período de 10 de outubro à 15 de dezembro e depois as solicitações continuarão sendo recebidas normalmente, nas próprias Unidades Escolares.

§ 1º - No ato do cadastramento pela SME o demandante de vaga, indicará 03 (três) Unidades Escolares, mais próximas de sua residência.

§ 2º - Obrigatoriamente, o demandante deverá manter seu **cadastro atualizado**: com endereço e número de telefone para contato.

Artigo 07º - Será garantida a renovação de matrícula das crianças nas Unidades Escolares que frequentaram o ano anterior mediante a atualização dos dados cadastrais dos alunos.

Artigo 08º - No cadastramento, o demandante de vaga deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - cédula de Identidade dos pais ou responsável legal;
- III - comprovante de endereço residencial atualizado;
- IV - comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;
- V - atestado de comprovante de vacinas;
- VI - carteira de trabalho ou declaração de trabalho do responsável;
- VII - laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso;
- VIII- cartão SUS;
- IX - documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo 4º.

Artigo 09º - O aluno somente será direcionado para escola localizada fora do setor, de sua residência quando:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

- I - não houver vaga disponível em nenhuma escola do respectivo setor;
- II - os pais ou responsável legal solicitarem e, após o processo de acomodação da demanda, houver vaga remanescente para deslocamento/transferência na(s) escola(s) desejada(s), desde que haja comprovação de sua necessidade.

Artigo 10 - Por ocasião de mudança de endereço, as transferências, para o aluno devidamente matriculado e frequente, ocorrerão no ano em curso.

Artigo 11 - Na ausência de vagas suficientes para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, pela SME – Secretaria Municipal da Educação de Altinópolis.

§ 1º - Quando surgir a vaga e a família não aceitar, a criança passará a constar como contemplada e irá para final da lista.

§ 2º - A Secretaria da Educação irá disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Altinópolis lista de demanda e oferta de vagas mensalmente:

<https://www.altinopolis.sp.gov.br/secretarias/educacao-esportes-e-lazer>

Artigo 12 - O atendimento da Educação Infantil compreendendo o tempo total que a criança permanecerá na instituição, poderá ser oferecido em:

- I - período parcial: duração mínima de 04 (quatro) horas diárias;
- II - período integral: duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias.

Artigo 13 - As matrículas serão efetuadas e os agrupamentos organizados de acordo com a faixa etária.

Artigo 14 – Considerando a faixa etária das crianças, as turmas das Unidades Escolares de Educação Infantil serão organizadas na seguinte conformidade:

- I - Berçário I: crianças de 4 meses até 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.
- II - Berçário II crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses completos, com idade concluída até a



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

III - Maternal I: crianças de 2 anos até 2 anos e 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

IV - Maternal II: crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

V - Fase I: crianças de 4 anos até 4 anos e 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

VI - Fase II: crianças de 5 anos até 5 anos e 11 meses completos, com idade concluída até a data base de 30 de março do ano em que ocorrer o ingresso.

Artigo 15 - A presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 10 de junho de 2024.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretária do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município